



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de aparelhos de ar condicionado para o Plenário, Gabinete e Secretaria da Câmara Municipal de Planura, no exercício de 2025.

1.2. Quantitativo/ Descrição/Especificação Técnica

Item	Descrição	Especificação Técnica	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Médio Estimado	Valor Total Médio Estimado
1	Aparelho de ar condicionado de 12.000 BTU's	Tipo: Split Hi Wall; Tecnologia: Inverter; Classificação energética: Selo Procel nível A; Gás refrigerante: R-410A ou R-32 (ecológico, não inflamável); Tensão elétrica: compatível com a rede local (220V); Funções mínimas: refrigeração, ventilação, desumidificação, modo sleep e timer; Controle remoto: incluso	UN	2	R\$ 2.855,34	R\$ 5.710,68
2	Aparelhos de ar condicionado de 18.000 BTU's	Tipo: Split Hi Wall; Tecnologia: Inverter; Classificação energética: Selo Procel nível A; Gás refrigerante: R-410A ou R-32 (ecológico, não inflamável); Tensão elétrica: compatível com a rede local (220V); Funções mínimas: refrigeração, ventilação, desumidificação, modo sleep e timer; Controle remoto: incluso	UN	3	R\$ 3.894,79	R\$ 11.684,37
3	Aparelho de ar condicionado de 24.000 BTU's	Tipo: Split Hi Wall; Tecnologia: Inverter; Classificação energética: Selo Procel nível A; Gás refrigerante: R-410A ou R-32 (ecológico, não inflamável); Tensão elétrica: compatível com a rede local (220V); Funções mínimas: refrigeração, ventilação, desumidificação, modo sleep e timer; Controle remoto: incluso	UN	1	R\$ 4.821,91	R\$ 4.821,91
Valor estimado da contratação: R\$ 22.216,96 (Vinte e dois mil, duzentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos)						

1.3. Natureza do Objeto: (...) Serviço não continuado

(...) Serviço continuado

() Material de consumo

(X) Material permanente

1.4. Qualificação:

(X) Bem/serviço caracterizado como comuns com padrões de desempenho e qualidade comuns definidos pelo presente Termo e especificações usuais no mercado.

(....) Bem/serviço especiais

(....) Se enquadra como bens de luxo, conforme Portaria Legislativa nº 23, de 22 de dezembro de 2023.

(X) Não se enquadra como bens de luxo, conforme Portaria Legislativa nº 23, de 22 de dezembro de 2023.

1.5. Agrupamento de Itens:

(...) Sim

(X) Não (....) Não se aplica

1.5.1. A Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece como regra geral o parcelamento do objeto nas contratações públicas, com o objetivo de ampliar a competitividade, permitir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte e, assim, assegurar a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

1.5.2. A norma visa possibilitar a participação de licitantes que, embora não tenham capacidade para executar ou fornecer a totalidade do objeto, possam concorrer em relação a itens ou unidades autônomas, devendo, para isso, as exigências de habilitação serem compatíveis com tal divisibilidade.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

1.5.3. Para a contratação do referido objeto, nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, c/c §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, será adotado o princípio do parcelamento do objeto, com julgamento pelo critério de menor preço e conforme autoriza o art. 33, inciso I da referida lei.

1.6. Vigência da Contratação: A vigência da contratação finaliza até o final do exercício financeiro em que realizada a contratação.

1.7. Possibilidade de Prorrogação: (....) Sim (X) Não (....) Não se aplica.

2. FUNDAMENTO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Planejamento e Previsão Orçamentária: Esta contratação está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) 2025, identificada no Documento de Formalização de Demanda (DFD BC9/2025), conforme anexo aos autos.

2.2. A presente contratação tem por objeto a aquisição de novos aparelhos de ar condicionado visando a substituição dos atuais, localizados no Gabinete da Presidência (2 aparelhos de ar condicionado de 12.000 BTU's), na Secretaria da Câmara (3 aparelhos de ar condicionado de 18.000 BTU's) e no Plenário (1 aparelho de ar condicionado de 24.000 BTU's).

2.3. A necessidade da contratação decorre da inadequação dos aparelhos existentes, que já não oferecem desempenho satisfatório, apresentando falhas frequentes, menor eficiência energética e desgaste natural pelo tempo de uso.

2.4. A aquisição de novos equipamentos justifica-se como medida necessária para garantir ambientes de trabalho salubres e climatizados, proporcionando melhores condições aos servidores e ao público que frequenta a Casa Legislativa, além de contribuir para a redução do consumo de energia elétrica e dos gastos públicos com manutenção corretiva.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A presente contratação visa à aquisição de novos aparelhos de ar condicionado para atender às necessidades da Secretaria e do Gabinete da Câmara Municipal de Planura, como parte da estratégia de modernização e melhoria das condições de trabalho nos ambientes administrativos.

3.2. A solução contempla a substituição dos aparelhos de ar condicionado atualmente em uso por novos equipamentos que apresentem maior eficiência energética, menor índice de manutenção corretiva, operação silenciosa e compatibilidade com as dimensões dos ambientes e a carga térmica exigida. A aquisição abrange:

3.2.1. Fornecimento de equipamentos novos, com garantia mínima de 12 (doze) meses;

3.2.2. Entrega no local indicado pela Câmara Municipal;

3.3. Ciclo de vida do objeto

3.3.1. Aquisição: Compra de aparelhos de ar condicionado novos, com tecnologia atualizada, maior eficiência energética e durabilidade;

3.3.2. Transporte: Entrega dos equipamentos na sede da Câmara Municipal de Planura;

3.3.3. Utilização e Manutenção: Equipamentos com garantia mínima de 12 (doze) meses e possibilidade de suporte técnico conforme exigência da garantia, ficando a manutenção corretiva ou preventiva futura a cargo da administração.

3.3.4. Eficiência energética: Modelos com selo Procel A e, preferencialmente, tecnologia inverter, que proporcionam menor consumo de energia elétrica;

3.3.5. Descarte Final de Aparelhos de Ar-Condicionado da Câmara Municipal de Planura

3.3.5.1. O descarte final dos aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Planura envolve as seguintes etapas e responsabilidades compartilhadas entre a Câmara e a Prefeitura:

a) Baixa do Bem Permanente no Patrimônio: A Câmara Municipal de Planura dará início ao processo com a baixa formal dos aparelhos de ar-condicionado em seu sistema de patrimônio. Essa ação oficializa a desativação dos equipamentos



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

como ativos da Câmara, permitindo sua destinação final. A documentação da baixa — incluindo data, motivo e destino — é essencial para fins de controle e auditoria. A placa de identificação do bem não deve ser removida do equipamento.

b) Elaboração e Encaminhamento do Ofício: A Câmara elaborará um ofício detalhado, descrevendo minuciosamente os aparelhos de ar-condicionado a serem descartados. O documento deverá conter informações completas, como: marca, modelo, número de série e demais características relevantes de cada equipamento; condição atual (funcionando, com defeito ou em estado intermediário); e o motivo justificado para o descarte.

c) O ofício, devidamente assinado pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Prefeitura Municipal de Planura para análise e deliberação quanto ao destino dos equipamentos.

d) Após o recebimento do ofício, a Prefeitura Municipal de Planura será responsável por avaliar e definir a destinação final dos aparelhos de ar-condicionado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto desta contratação deverá atender às seguintes características/especificações/exigências mínimas.

4.2. A aquisição de aparelhos de ar condicionado na Câmara Municipal de Planura deve observar os seguintes requisitos:

4.2.1. Requisitos Técnicos dos Equipamentos

a) Tipo: Split Hi Wall

b) Capacidade térmica: Aparelho de ar condicionado de 12.000 BTU's, aparelho de ar condicionado de 18.000 BTU's e aparelho de ar condicionado de 24.000 BTU's

c) Tecnologia: Inverter, visando maior eficiência energética

d) Classificação energética: Selo Procel nível A

e) Gás refrigerante: R-410A ou R-32 (ecológico, não inflamável)

f) Tensão elétrica: compatível com a rede local (220V)

g) Funções mínimas: refrigeração, ventilação, desumidificação, modo sleep e timer

h) Controle remoto: incluso

i) Garantia mínima: 12 meses para o equipamento.

4.2.2. Requisitos de Entrega

4.2.2.1. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, lacrados de fábrica e acompanhados de manual do fabricante.

4.2.2.2. A entrega dos aparelhos de ar condicionado será em remessa única, no prazo de até 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da Solicitação de Fornecimento, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor.

4.2.2.3. Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Planura, situado na rua Sacramento, nº 111, centro, em horário comercial, das 08:00 às 11:30 e 13:00 às 17:00 horas.

4.2.2.4. A empresa contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Deverá haver suporte técnico durante o período de garantia, com atendimento em até 48 horas após notificação.

4.3. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS ESPECÍFICOS COMO REFERÊNCIA

4.3.1. Não se aplica.

4.4. HABILITAÇÃO

4.4.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas exclusivamente as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

4.4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

4.4.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.4.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.4.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

4.4.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.4.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.4.2.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.4.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

4.4.3.1. Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ ou no CPF;

4.4.3.2. Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa a ser contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.4.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.4.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou da sede da empresa a ser contratada, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;

4.4.3.5. Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou da sede da empresa a ser contratada, por meio de certidão emitida pelo órgão municipal competente;

4.4.3.6. Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

4.4.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

4.4.3.8. Não serão aceitos documentos que comprovem a regularidade fiscal de apenas parte dos tributos de competência do ente federado;

4.4.3.9. Serão aceitas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas para o atendimento das exigências relativas à regularidade fiscal e trabalhista.

4.4.3.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.5. DECLARAÇÕES

4.5.1. Declaração, firmada pela contratada de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezois anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze anos, em cumprimento ao inciso XXXIII, art. 7º, CF/88 e em conformidade ao inciso VI, art. 68, Lei n. 14.133/2021.

4.5.2. Declaração firmada pela contratada cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5.3. Declaração firmada pela contratada de que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, conforme disposto no § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

4.5.4. Declaração firmada pela contratada de que atende plenamente os requisitos exigidos para habilitação, concorda e se submete a todas as condições do Termo de Referência, assumindo inteira responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados, na forma da lei, conforme disposto no inciso I, art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5.5. Declaração firmada pela contratada de que não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração pública e inexistem fatos impeditivos e supervenientes para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.5.6. Declaração firmada pela contratada, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

4.5.7. Declaração firmada pela contratada de que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins da empresa, tem vínculo direta ou indiretamente com a Câmara Municipal de Planura, que impeça a contratação, conforme disposto no inciso IV, art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(...) Contratação exclusiva para os beneficiados, na forma do art. 48, I, da LC nº 123/06;

(...) Exigência de subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 48, II, da LC nº 123/06;

(...) Aplicação de cota reservada, na forma do art. 48, III, da LC nº 123/06;

(X) Não aplicação do tratamento diferenciado, conforme art. 49 da LC nº 123/06. Justificativa:

4.7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: (....) Sim (X) Não se aplica

4.8. SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO: (....) Sim (.....) Não é admitida (X) Não se aplica

4.8.1. De acordo com Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratações administrativas. 2021, p. 1353), "(...) não se configura subcontratação nos casos em que, numa compra, o fornecedor adquire de terceiros os bens objeto da contratação".

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A Contratada deverá dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passará a integrar este instrumento, independente da transcrição.

5.2. A entrega dos aparelhos de ar condicionado deverá ser feita arno prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da solicitação de fornecimento enviado por e-mail a Contratada.

5.4. Caso não seja possível a entrega no prazo previsto, a Contratada deverá requerer, motivada e tempestivamente, a prorrogação do prazo, a qual somente ocorrerá se a justificativa for aceita pela Administração, ressalvados as situações de caso fortuito e força maior.

5.5. É de total responsabilidade da Contratada, o carregamento, transporte e descarregamento dos bens na Sede da Câmara Municipal, no seguinte endereço: Rua Sacramento, nº 111, Centro – Planura/MG.

5.6. A Contratada deverá garantir que os materiais estejam devidamente embalados e identificados, assegurando a integridade dos produtos durante o transporte e armazenamento.

5.7. Todos os itens fornecidos deverão estar em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedada a entrega de itens similares ou de qualidade inferior à exigida.

5.8. A Câmara Municipal se reserva o direito de recusar materiais que não atendam às especificações exigidas, cabendo a Contratada providenciar a substituição no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, sem custos adicionais para a Administração.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

- 5.9. Caso haja necessidade de substituição de produtos defeituosos ou em desacordo com estabelecido neste Termo de Referência, o prazo para troca será contado a partir da notificação formal da Administração a Contratada.
- 5.10. O recebimento dos itens, mesmo que em caráter definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade e características dos produtos entregues.
- 5.11. A emissão da nota fiscal deverá conter a descrição detalhada dos itens entregues, incluindo marca, quantidade e demais informações pertinentes, garantindo total transparência na conferência e recebimento dos mesmos.
- 5.12. O pagamento pelos produtos fornecidos estará condicionado à verificação da conformidade dos itens entregues, respeitando os prazos e procedimentos administrativos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 5.13. A Contratada deverá manter um canal de comunicação ativo para esclarecimentos sobre entrega, substituição ou eventuais pendências, assegurando o cumprimento da contratação de forma eficiente e sem prejuízos ao funcionamento da Câmara Municipal.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Conforme previsto no artigo 95, inciso II da Lei 14.133/2021 **não será formalizado Contrato**, uma vez que a entrega será realizada em remessa única e o valor da contratação enquadra-se no inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021, caso em que a Nota de Empenho da despesa ou Solicitação de Fornecimento terá força de Contrato, conforme prevê o art. 95, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. Ainda que o recebimento seja feito em remessa única, fato que não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade e características dos bens, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, serão designados representantes para acompanhar o recebimento, a fiscalização e a gestão do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.3. As servidoras Flávia Aparecida Isidoro de Oliveira designada pela Portaria n. 5/2025 e Edsonina Antonia Luz designada pela Portaria n. 4/2025, serão respectivamente, as responsáveis pela fiscalização e gestão do objeto contratado e observarão as regras da Portaria nº 22/2023.
- 6.3.1. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção.
- 6.3.2. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.3.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto da contratação nas datas aprezadas, o fiscal do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor.
- 6.3.4. O gestor do objeto da contratação acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.3.5. O gestor do objeto da contratação observará as condições de habilitação do contratado para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.3.6. O gestor do objeto da contratação emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.3.7 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

6.4. As comunicações entre a Câmara e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, exclusivamente através do endereço eletrônico: licitacao@planura.mg.leg.br.

6.5. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA: (X) Sim (...) Não se aplica

6.5.1. Os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto, conforme termo de recebimento assinado, sem prejuízo da garantia legal de 90 (noventa) dias, conforme dispõe o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6.5.2. Durante o período de garantia, a Contratada será integralmente responsável pela substituição, sem quaisquer custos adicionais para a Administração, de todos equipamentos que apresentem defeitos de fabricação, falhas de funcionamento ou vícios ocultos, comprometendo-se a realizar o atendimento técnico no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação formal encaminhada por meio eletrônico (e-mail).

6.5.3. A garantia deverá abranger cobertura total contra:

a) Defeitos de fabricação, falhas de desempenho, problemas de montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros durante a operação, considerando condições normais de uso;

b) Troca integral do equipamento defeituoso, incluindo todos os custos com transporte, logística e demais encargos necessários, sem qualquer ônus para a Contratante;

c) Substituição do equipamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação formal da ocorrência, enviada por meio eletrônico (e-mail), sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada o cumprimento desse prazo.

6.6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no art. 156 da referida Lei.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1.1. O objeto será recebido provisoriamente, pelo fiscal do Contrato, após verificação das exigências de especificações, quantidade, qualidade, valores, prazo de entrega e demais condições técnico-administrativas pactuadas, mediante termo detalhado, ocasião em que se fará constar o atesto do fiscal na nota fiscal, a ser encaminhando ao gestor para fins de recebimento definitivo.

7.1.2. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação do termo detalhado e das obrigações contratuais, e consequente aceitação pelo gestor mediante termo detalhado. A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.1.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas.

7.2. LIQUIDAÇÃO

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

7.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.3. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, em parcela única, por depósito bancário e/ou transferência online.

7.3.2. O pagamento da nota fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal de Contrato.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado pelo procedimento de contratação direta, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.2. A aquisição fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021:

(X) Dispensa de Licitação, conforme inciso II, art. 75, tendo em vista que a pesquisa preliminar de preços realizada constatou valor inferior ao disposto no inciso supracitado.

(....) Inexigibilidade, conforme inciso, art. 74, tendo em vista

(....) Pregão, conforme inciso I, art. 28, tendo em vista

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação foi calculado conforme disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Valor estimado da contratação: **R\$ 22.216,96 (Vinte e dois mil, duzentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos).**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Planura, em dotação ora indicada pelo Setor Contábil:

a) Material Permanente: Ficha 32, Código 01.06.2.013.4.4.90.52.00.00.00.00 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos

11. OBRIGAÇÕES

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;

11.1.2. Promover o recebimento do objeto nos termos, prazos, quantidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e proposta da Contratada;

11.1.3. Efetuar o pagamento no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

11.1.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela Contratada;

11.1.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na Lei e neste Termo de Referência;

11.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

11.1.9. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.2.1. Executar o objeto conforme especificações, prazos e condições do Termo de Referência e sua proposta;

11.2.2. Cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2.3. Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, bem como despesas de transporte, frete, carga e descarga e outras necessárias ao cumprimento do objeto;

11.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2.5. Comunicar previamente à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto de entrega, com a devida comprovação;

11.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do Contrato ou autoridade superior;

11.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.2.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

11.2.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;

11.2.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.2.14. Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

João Batista Machado

Presidente – Mat. 159
Biênio 2025-2026